



## CONTRATO – CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS PARA OS ANOS DE 2022, 2023 E 2024

Entre:

**Município de Vila Viçosa**, pessoa coletiva n.º 506 613 461, sita em Praça da República, em Vila Viçosa, representada neste ato por Tiago Passão Salgueiro, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] de [REDACTED] que outorga na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato que lhe advém do n.º1 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro conjugado com o n.º3 do artigo 57º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação, e Ata de Instalação do respetivo Órgão datada de 17 de Outubro de 2021, como Primeiro Outorgante,

e

**Antunes Rodrigues & Célia Custódio SROC, Lda.**, pessoa coletiva e de registo comercial n.º514 274 620, com sede em Rua Tavares Belo, n.º4-B, 1750-279 Lisboa, com o Capital Social de 5.000,00€, representada neste ato por Célia Maria Pedro Custódio, portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] de [REDACTED] que outorga na qualidade de Gerente, como Segundo Outorgante.

Considerando a proposta de cabimento n.º646 de 29 de Março de 2022, no valor total de 29.520,00€, com a classificação seguinte: orgânica 02 – Câmara Municipal de Vila Viçosa, económica 02022002 – Diversos Trabalhos, correspondendo 4.920,00 ao ano N, 9.840,00€ ao ano N+1, 9.840,00 ao ano N+2 e 4.920,00€ ao ano N+3;

Considerando a decisão do Presidente da Câmara Municipal, datada de 1 de Abril de 2022, de início de procedimento de aquisição através de Consulta Prévia e de aprovação das peças do procedimento;

Considerando a decisão do Presidente da Câmara Municipal, datada de 1 de Abril de 2022, de emissão de parecer prévio vinculativo favorável;

Considerando a proposta apresentada pelo segundo outorgante em 11 de Abril de 2022;

Considerando a deliberação de 30 de Junho de 2022 da Assembleia Municipal de nomear Antunes Rodrigues & Célia Custódio, SROC, Lda., como Auditor Externo do Município de Vila Viçosa, responsável pela Certificação Legal de Contas para os anos de 2022, 2023 e 2024;

Considerando a decisão de adjudicação do Presidente da Câmara Municipal, datada de 7 de Junho de 2022;

Considerando que foi dispensada a prestação de caução, nos termos do artigo 13º do Programa de Concurso;

Considerando a decisão do Presidente da Câmara Municipal, datada de 15 de Julho de 2022, de aprovação da minuta de contrato;

Considerando os documentos de habilitação apresentados pelo Segundo Outorgante em 15 de Julho de 2022;



Considerando a decisão do Vice-Presidente da Câmara Municipal, datada de 20 de Julho de 2022, de aprovação do compromisso plurianual;

Considerando o registo de compromisso efetuado com o n.º2022/1385 de 20 de Julho de 2022;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto principal a “Certificação Legal de Contas para os anos de 2022, 2023 e 2024”.

### **Clausula 2<sup>a</sup>**

#### **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. O Segundo Outorgante compromete-se a executar o referido na cláusula 1<sup>a</sup>, nos termos e condições definidos na proposta adjudicada, no Caderno de Encargos e restantes documentos do procedimento, conforme clausula 2<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, bem como nos termos da cláusula seguinte:

### **Clausula 3<sup>a</sup>**

#### **Especificidades quanto ao modo de execução do contrato.**

1 Tendo a Primeira Outorgante decidido contratar a Segunda Outorgante como Revisor Oficial de Contas, para os anos de 2022 a 2024, e tendo esta aceitado a designação, obriga-se a mesma Segunda Outorgante a prestar os seus serviços em

regime de completa independência funcional e hierárquica relativamente à Primeira Outorgante, com a observância dos Estatutos desta, das leis da fiscalização das sociedades, dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), das Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas dos Revisores Oficiais de Contas.

**2** É da responsabilidade da Primeira Outorgante a preparação de demonstrações financeiras e orçamentais, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição orçamental, financeira e o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, de acordo com o referencial contabilístico adotado.

**3** É também da responsabilidade da Primeira Outorgante a elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares, a criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações isentas de distorção material devida a erro ou fraude, a divulgação de qualquer facto relevante que tenha influenciado a atividade, a posição financeira e os resultados das suas operações, e a avaliação da capacidade da entidade para se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das operações.

**4** É da responsabilidade da Primeira Outorgante: (i) a salvaguarda dos seus ativos; e (ii) a prevenção/deteção de fraude, erros e não cumprimento com requisitos legais. Os procedimentos de auditoria são desenhados pela segunda outorgante por forma a permitir a obtenção de uma segurança razoável de que não há erros ou irregularidades não detetadas, incluindo fraude ou outros atos irregulares que afetem de forma materialmente relevante as demonstrações financeiras e orçamentais. Existe contudo, um risco inevitável de que a auditoria planeada e realizada em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria (ISAs) não detete erros ou irregularidades com impacto material, particularmente quando exista conluio, falsificação e/ou outro ato ilegal envolvendo administradores, diretores e outro pessoal. Sendo a auditoria realizada numa base de amostragem, poderão existir erros ou irregularidades não detetados. A auditoria realizada pela



segunda outorgante apenas pode oferecer uma segurança aceitável, mas não absoluta, de que as demonstrações financeiras estão livres de erros materialmente relevantes.

**5** É da responsabilidade da Segunda Outorgante expressar uma opinião profissional e independente, baseada no exame das demonstrações financeiras e orçamentais.

**6** A Segunda Outorgante obriga-se a levar a efeito a auditoria às contas, em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas dos Revisores Oficiais de Contas, a fim de obter um nível de segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras e orçamentais estão, ou não, isentas de distorções materialmente relevantes, designadamente procedendo ao exame, numa base de amostragem, da prova que suporta as quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras, à apreciação dos princípios contabilísticos e das estimativas significativas feitas pelo órgão de gestão, à verificação da aplicabilidade do pressuposto da continuidade e à avaliação da apresentação global da informação financeira e orçamental.

**7.** Como parte do processo de auditoria às contas, a Segunda Outorgante solicitará à Primeira Outorgante a confirmação escrita das informações e dos esclarecimentos que prestou relativamente à auditoria às contas.

**8.** Para execução do serviço que constitui o objeto do presente contrato, a Primeira Outorgante garantirá o acesso a toda a informação produzida ou de que tem conhecimento, incluindo registos, documentos, ficheiros e outra informação (manual ou informática) e a todas as pessoas da entidade que considera útil e necessário obter prova de auditoria. Facultará, ainda, à Segunda Outorgante instalações adequadas e todos os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções.

**9.** A Segunda Outorgante garante, nos termos do que estabelece o Estatuto dos Revisores Oficiais de Contas, a sua responsabilidade civil profissional decorrente do exercício de funções impostas pelo presente contrato, mediante seguro titulado

pela Apólice Única n.º PI-01377922NA emitida pela Liberty Mutual Insurance Europe SE e AIG EUROPE, S.A.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Preço e condições de pagamento**

- 1.** O preço **anual** do contrato é de **7.000,00€** (sete mil Euros) acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo o valor contratual **total** de **21.000,00€** (vinte e um mil Euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor.
- 2.** O valor anual será pago da forma seguinte:
  - 2.1.** 50% com a análise semestral;
  - 2.2.** 50% com a emissão da Certificação Legal de Contas.
- 3.** O prazo de pagamento das faturas é de sessenta dias, a contar da data da receção das mesmas, de acordo com o n.º2 da cláusula 10<sup>a</sup> do Caderno de Encargos;

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Prazo contratual**

- 1.** O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais é de 36 meses, a contar da data da assinatura do contrato.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Gestor do Contrato**

- 1.** Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestora do Contrato a Dr.<sup>a</sup> Dília Jardim



O presente contrato vai ser outorgado digitalmente por ambas as partes e por mim Artur Jorge Lopes Rosado, Técnico Superior, designado Oficial Público para o efeito, através do Despacho n.º 24/2021 emitido em 21 de outubro, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Vila Viçosa, 20 de Julho de 2022

Primeiro Outorgante,

Tiago  
Passão  
Salgueiro

Assinado de  
forma digital por  
Tiago Passão  
Salgueiro  
Dados:  
2022.07.20  
16:00:26 +01'00'

Segundo Outorgante,

Assinado por: **Célia Maria Pedro Custódio**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2022.07.20 18:25:53+01'00'



O Oficial Público,

Assinado por : **Artur Jorge Lopes Rosado**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2022.07.20 15:23:59+01'00'

